



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10/2025 – PLENÁRIO

Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 24/6/2025.

Às nove horas e seis minutos do dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 10ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa ; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime de Cassio Miranda e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Luciana Cano Casarotto; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Daniel Paladino; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Arthur Senra Jacob; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, em exercício, Zélia Luiza Pierdona; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Fábio Bastos Stica; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul –

AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio Strecker Schmitt; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Fábio Matos; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; a Promotora de Justiça do Estado do Acre, Roberta Araújo Jacob; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Marcelo de Oliveira Santos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Tourinho; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP/SC, Alexandre Estefani; a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, Maria Ester Tavares; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP/PR, Symara Motter; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Lucas Santana; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; e os ex-Conselheiros do CNMP, Gustavo do Vale Rocha e Otavio Brito Lopes. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 9ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma), publicadas no período de 10/6/2025 a 23/6/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 13 (treze) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00720/2024-13; 1.00065/2023-21; 1.01132/2024-89; 1.00120/2022-10; 1.01151/2024-14; 1.00332/2025-13; 1.00616/2024-65; 1.00091/2025-20; 1.00165/2025-47; 1.00197/2025-98; 1.00485/2025-42; 1.00526/2025-64; 1.00531/2025-30; 1.00560/2025-10; 1.00572/2025-72; e 1.00573/2025-26. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00694/2022-34; 1.01156/2024-92; 1.01319/2024-46; 1.01065/2024-48; 1.01185/2024-72; 1.00352/2025-02; e 1.00402/2025-15. Em seguida, a Conselheira Cíntia Brunetta levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de junho de 2025. Do mesmo modo, o Conselheiro Antônio Edílio levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00333/2025-77, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de junho do corrente ano. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.00118/2025-85, visando à prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2025, bem como a Sindicância nº 1.01210/2024-18, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 3 de junho do corrente ano. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre o reconhecimento e pagamento, em sede administrativa, de novos direitos e vantagens com efeito retroativo pelos ramos e unidades do Ministério Público”, dando-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para modificar o inciso X do artigo 18, que trata da competência do Corregedor Nacional do Ministério Público para expedir atos normativos”. Na oportunidade, o proponente solicitou a imediata aprovação da Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, o

Presidente comunicou que será realizada a 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do CNMP, no período de 31 de julho a 4 de agosto de 2025, para deliberação da proposta orçamentária do CNMP para o ano de 2026 e julgamento dos processos indicados pelos respectivos relatores cujo julgamento não tenha sido iniciado, de modo que a inclusão dos processos em pauta deverá ocorrer até as dezesseis horas do dia 24 de julho. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos das Proposições nºs 1.01312/2024-60 e 1.00591/2024-18. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00257/2025-45; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00168/2025-08; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00317/2025-00; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00359/2025-98; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00398/2025-12; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00401/2025-61; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00451/2025-94; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00593/2025-15; Conflitos de Atribuições nºs 1.00447/2025-71; 1.00477/2025-05; 1.00432/2025-59; 1.00575/2025-33; 1.00594/2025-79; e 1.00639/2025-05; e Pedidos de Providências nºs 1.00345/2025-29 e 1.00525/2025-00. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00920/2024-94. Durante o julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98, o Presidente ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência dos trabalhos o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Na ocasião, a Relatora, Conselheira Cíntia Brunetta, informou que houve inscrição de sustentação oral por áudio e vídeo, contudo o arquivo eletrônico não foi anexado tempestivamente aos autos. Após, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01092/2024-10. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01091/2024-67, o Conselheiro Paulo Passos apresentou o seu voto-vista. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00528/2025-71. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.01068/2024-09, o Conselheiro Antônio Edílio devolveu o seu pedido vista. Após, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56, ocasião em que o Presidente, em exercício, solicitou o esvaziamento do plenário e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida, em virtude do caráter sigiloso do feito. Durante os debates, a Conselheira Ivana Cei pediu vista dos autos. Na sequência, o Presidente, em exercício, anunciou o lançamento do “CIRCUITO CNMP”, a ser realizado no período de 8 e 11 de setembro do corrente ano, que contará com palestras e oficinas organizadas pelas comissões temáticas e Corregedoria Nacional, reuniões de colegiados do Ministério Público brasileiro e reconhecimento de boas práticas através do “Prêmio CNMP”. Após, a sessão foi encerrada às onze horas e vinte e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/6/2025

1) Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 19.30.7000.0001135/2021-02. Informações colhidas e acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01442/2021-60.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de junho do corrente ano, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00333/2025-77

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Bruno Infante Fonseca – OAB/AM nº 16.619

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Manifestação pública indevida. Ofensa a honra e a dignidade do Presidente da República e de Ministros de Tribunais Superiores. Conforme informações constatadas na Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89. Portaria CNMP-CODI/CN nº 50/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Sindicância nº 1.00118/2025-85

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB/DF nº 11.498; Luiz Fernando Matias e Silva – OAB/DF nº 78702

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás; Marília Gabriela Gil Brambilla; Frederico Manoel Sousa Alvares; Lorena Leite Martins

Advogada: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32.151

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Sindicância nº 1.01210/2024-18

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Proposição nº 1.00672/2025-08

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do art. 18, inciso X, do RICNMP. Expedição de atos normativos no que diz respeito às matérias de competência da Corregedoria Nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00257/2025-45 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Patrícia Perdomo Lobato

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo nº PGEA.00033.000.282/2025. Requer revisão do ato administrativo que indeferiu a posse da requerente ao cargo de Assessora de Procurador de Justiça II – CC10, nos termos do Boletim nº 76/2025. Suspensão da posse no cargo comissionado por motivo de parentesco com integrantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos

Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Notícia de Fato nº 1.00168/2025-08 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Paulo Gomes Tinoco

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Apurar suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Pedido de Providências nº 1.00317/2025-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Fernando Osorio Tomaz de Sousa

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo de guarda de menor. Irresignação face a arquivamento de procedimento perante o Parquet estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00359/2025-98 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Alegação de quebra de isonomia no cargo de Agente Técnico, com previsão de disposições diferenciadas aos Agentes que desempenham função jurídica, a partir do art. 12, da Lei Estadual n.º 4.011/2014, lei que altera o Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Notícia de Fato nº 1.00398/2025-12 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Vagner Tiago Ramos Papini

Advogadas: Viviane Goncalves Queiroz – OAB/DF nº 78.186; Deborah de Andrade Cunha e Toni – OAB/DF nº 43145

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Pedido de Providências nº 1.00401/2025-61 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Luiz Claudio Lopes da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 1.30.001.005175/2023-11. Promoção de arquivamento. Procedimentos MPRJ nº 2024.00438737 e MPRJ nº 2025.00203734.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Pedido de Providências nº 1.00451/2025-94 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Adriano Dni da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 705.9.272529/2022. Apuração de conduta de agentes da segurança pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Pedido de Providências nº 1.00593/2025-15 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 0639.0000436/2025. Apuração de irregularidades na área de saúde e assistência social da Prefeitura do Município de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00447/2025-71

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. Procedimento IDEA Nº 066.9.463699/2024. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.001.000322/2020-39. Apuração de possível prática dos delitos de falsidade ideológica e de venda de carvão vegetal sem licença da autoridade competente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 003.9.307452/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00477/2025-05

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.27.000.000503/2025-42. Inquérito Civil nº 001249-361/2022. Apuração de danos ambientais decorrentes de edificação construída em Área de Preservação Permanente (APP). Auto de Infração IBAMA 03R6JVIM. Município de Picos/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para conduzir o expediente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00432/2025-59

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.006396/2024-80. Procedimento MPRJ nº 2024.00904082. Apuração de possível irregularidade em acessibilidade para pessoas com deficiência em caixas eletrônicos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00575/2025-33

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000201/2024-89. Procedimento SIS MP DIGITAL nº 0352.0000204/2023. Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verba federal repassada, com fundamento na “Lei Paulo Gustavo” (LC nº 195/2022), ao Município de Nova Odessa/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00594/2025-79

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. MPRJ: 02.22.0003.0006546/2024-87. MPF: 1.30.001.002730/2024-26. Procedimento preparatório instaurado a partir de notícia de fato que apontava para irregularidades na aplicação de verbas parlamentares oriundas de deputado federal à ONG Instituto Ecovida, referente ao projeto de reforma e revitalização do Dormitório das Garças

em Cabo Frio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito, a fim de fixar a atribuição do Procurador-Geral da República para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00639/2025-05

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Processo IP 1548591-60.2023.8.26.0050. Processo 0004811-69.2021.8.16.0026. Apuração de suposto crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Pedido de Providências nº 1.00345/2025-29

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Odair Antonio de Lima Ferreira

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Promoção de arquivamento. Processo 0034306-352015819020518 JECRIM. Manifestação cadastrada na "Sala de Atendimento ao Cidadão" do Ministério Público Federal sob o nº 20250020469 e nº 20250022452.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Pedido de Providências nº 1.00525/2025-00

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Rogerio Matias de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Irresignação face a arquivamento de denúncia de ameaça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Reclamação Disciplinar nº 1.00920/2024-94 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Ulisses Augusto Pascolati Junior

Advogada: Amanda Bessoni Boudoux Salgado – OAB/SP nº 384082

Recorridas: Membras do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Luis Felipe Bretas Marzagão – OAB/SP nº 207169; Rodrigo Otávio Bretas Marzagão – OAB/SP nº 185070; Ronaldo Augusto Bretas Marzagão – OAB/SP nº 123723

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membras do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão – Advogado dos Recorridos (Áudio ou Vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 19.30.7000.0001135/2021-02. Informações colhidas e acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01442/2021-60.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, não acolheu a prejudicial de mérito e julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao membro processado, em relação aos fatos descritos na Sindicância nº 19.30.7000.0001135/2025-02, absolvendo o processado em relação às imputações descritas nas Sindicâncias nºs 19.30.7000.0001152/2021-28 e 19.30.7000.0000314/2022-50, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01092/2024-10

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Pietro Chidichimo Junior

Advogados: Eduardo Kucker Zaffari – OAB/RS nº 42998; Têmis Limberger – OAB/RS nº 24492

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Revisão de Processo Disciplinar. PAD nº 00035.000.047/2023. Reconhecimento do cerceamento de defesa e ausência de devido processo legal. Ausência de apreciação da tese defensiva. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de Revisão deduzido pelo Requerente e determinou a aplicação da pena de disponibilidade ao Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao segundo fato objeto da Portaria nº 002/2023, da CGMP, decidindo pela manutenção das penalidades de remoção motivada por interesse público em relação ao primeiro fato e de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias, no tocante ao terceiro fato, determinando, por fim, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul informe a este Conselho Nacional acerca de eventual retorno às atividades funcionais do membro processado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01091/2024-67 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Advogados: Eduardo Kucker Zaffari – OAB/RS nº 42998; Têmis Limberger –

OAB/RS nº 24492

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Revisão de Processo Disciplinar. PAD nº 00035.001.413/2021. Reconhecimento da prescrição à pena aplicada de suspensão, nos termos do art. 244, II, da Lei Complementar nº 75/1993.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Reclamação Disciplinar nº 1.00528/2025-71

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Conflito de Atribuições nº 1.01068/2024-09

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.21.000.001137/2024-81. Notícia de Fato nº 01.2024.00006962-5. Apuração de supostas lesões a consumidores. Não atendimento de norma específica. Dificuldades em devoluções de encomendas por clientes. Empresa Aliexpress e BR1Service.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Sigiloso

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Interessado: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância n.º 1.01023/2023-62 e Reclamação Disciplinar n.º 1.00703/2022-05. Descumprimento de prazos legais para manifestação, quebra de sigilo processual e fraude processual.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedente o processo administrativo disciplinar, para aplicar ao membro requerido a sanção de censura, pediu vista a Conselheira Ivana Cei. Antecipou o seu voto, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Paulo Passos, no sentido de aplicar a penalidade de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao membro processado. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Jaime Miranda e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 26/08/2025, às 11:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 26/08/2025, às 11:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1223532** e o código CRC **52773492**.